



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 014/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região por decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

1

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000, bem como assim pelo art. 12.º da Lei Federal n.º 6.684/79:

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais, orientações e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde, e orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade, reforçadas pela declaração da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão dos prazos processuais gera insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 313, de 19 de março de 2020, que determina a suspensão dos prazos processuais;

2

RESOLVE:

Artigo 1.º - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos éticos disciplinares e processos de fiscalização, a contar de 23 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Artigo 2.º - Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que poderá, todavia, ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, se comprovadamente urgentes.

Parágrafo Único - Em casos urgentes e necessários, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM2, através do e-mail ou telefones institucionais informados no site oficial do CRBM2.

Artigo 3.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 4.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 5.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e se dê ciência.

Recife-PE, 23 de março de 2020.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do CRBM 2.ª Região.